

Resolução nº : 9305/2002
Protocolo nº : 13822/02
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : LUCIMAR VALERIO GUILHEN
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida na Resolução nº 13877/2001-TC e, conseqüentemente, determinar a incorporação do serviço extraordinário aos proventos da servidora, observando-se a data limitadora de 16/12/98, com a posterior devolução do processado a este Tribunal para registro do ato, nos termos do Parecer nº 776/02, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente